



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0916/2020

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Processo nº 5004052.63.2020.4.02.5107,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à substância **Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000®)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos (Evento 1_ANEXO10, pág. 1) (1_ANEXO11, pág. 1) e (1_ANEXO12, págs. 1 a 3), emitidos em 30 de setembro e 25 de agosto de 2020, pela médica [REDACTED], em impresso próprio, a Autora, 26 anos, encontra-se em acompanhamento, tendo iniciado quadro de **epilepsia refratária** com crises, vários tipos de crises, incluindo **atônicas, disperceptiva e crises tônicas clônicas generalizadas** diárias com prejuízo de suas atividades diárias e cognitivas. Realizou implante de estimulador do nervo vago com melhora discreta na frequência de crises. Permanece com crises epiléticas frequentes, diárias mesmo em uso de medicações e implantação do estimulador do nervo vago com risco de morbidade e mortalidade.

2. Fez uso de Carbamazepina, Fenobarbital, Valproato de Sódio, Etossiximida, Lamotrigina e Levetiracetam. No momento em uso de Lacosamida 500mg/dia, Lamotrigina (Lamitor®) 400mg/dia e Nitrazepan 20mg/dia. Trata-se de uma necessidade urgente para a Autora, pois suas crises são muito frequentes com risco de lesões corporais bem como risco de morrer.

3. Já fez uso de todos os medicamentos antiepiléticos disponíveis no Brasil sem sucesso, atualmente em politerapia e mantendo crises diárias. Assim caracteriza como **epilepsia refratária** e indica o uso de **Canabidiol**, em uso contínuo e por tempo indeterminado.

4. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): G40–Epilepsia, F80– Transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e F72 – Retardo mental grave.

5. Foi prescrito **Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000®)** - tomar 5mL de 12/12 horas, uso contínuo. Total de 3 frascos por mês/ 36frascos anual.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. O produto Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000®) está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 404, de 21 de julho de 2020. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A epilepsia é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. A nova classificação das crises epiléticas manteve a separação entre crises epiléticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas. O termo “parcial” foi substituído por “focal”; a percepção (consciência) passou a ser utilizada como um classificador das crises focais; os termos “discognitivo”, “parcial simples”, “parcial complexo”, “psíquico” e “secundariamente generalizado”, da classificação anterior, foram eliminados; foram incluídos novos tipos de crises focais (automatismos, parada comportamental, hipercinética,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

autônômica, cognitiva e emocional); foi decidido que as crises atônicas, clônicas, espasmos epiléticos, mioclônicas e tônicas podem ter origem tanto focal como generalizada; crises secundariamente generalizadas foram substituídas por crises focais com evolução para crise tônico-clônica bilateral; foram incluídos novos tipos de crises generalizadas (mioclonias palpebrais, ausência mioclônica, mioclônico-atônica, e mioclônico-tônico-clônica)¹.

2. O termo deficiência intelectual (DI) é cada vez mais usado em vez de retardo mental. DI ou **retardo mental** é definida como uma condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mente, que é especialmente caracterizado pelo comprometimento de habilidades manifestadas durante o período de desenvolvimento, que contribuem para o nível global de inteligência, isto é, cognitivas, de linguagem, motoras e habilidades sociais. A American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD) descreve a DI como caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, expressas em habilidades adaptativas conceituais, sociais e práticas. Essa deficiência origina-se antes dos 18 anos de idade. Em geral, DI aplica-se aos mesmos indivíduos que estavam anteriormente diagnosticados com retardo mental em tipo, nível, espécie, duração e necessidade de serviços e apoios. Cada indivíduo que é ou era elegível para um diagnóstico de retardo mental é elegível para um diagnóstico de DI. As manifestações de DI são principalmente atraso de desenvolvimento na função intelectual e déficits no funcionamento adaptativo social. De acordo com a gravidade do atraso no funcionamento intelectual, déficits na função adaptativa social e de QI, as classificações psiquiátricas descrevem quatro níveis de gravidade: profundo, moderado, leve e **grave** (QI é geralmente entre 20 e 34; deficiência mental grave responde por 3% a 4% de todos os casos. Cada aspecto de seu desenvolvimento nos primeiros anos é distintamente atrasado; eles têm dificuldade de pronunciar palavras e tem um vocabulário muito limitado. Através de considerável prática e tempo, eles podem ganhar habilidades básicas de auto-ajuda, mas ainda precisam de apoio na escola, em casa e na comunidade)².

DO PLEITO

1. O **Canabidiol (CBD)** é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicossensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O **CBD** age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²⁺) e potássio (K⁺) dependentes de voltagem. Desta forma, acredita-se que o **CBD** possa inibir as crises convulsivas³.

2. O **Canabidiol + Tetrahydrocanabidiol (Nabix 10.000®)** é um produto Full Spectrum, ou seja, ele foi desenvolvido contando com vários Canabinóides presentes em sua

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia_2019.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

²XIAOYAN, K; JING, L. Deficiência intelectual. Disponível em: <<https://iacapap.org/content/uploads/C.1-Intellectual-disabilities-PORTUGUESE-2015.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

³ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em: <<http://www.epilepsia.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia>>. Acesso em: 07 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

composição, além do Canabidiol (CBD), diluído no próprio óleo do Hemp. Contém doses fixas de CBD e THC⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autora com quadro de **epilepsia refratária** com crises, vários tipos de crises, incluindo atônicas, disperceptiva e crises tônico clônicas generalizadas diárias. Realizou implante de estimulador do nervo vago com melhora discreta na frequência de crises. Já fez uso de Carbamazepina, Fenobarbital, Valproato de Sódio, Etossximida, Lamotrigina e Levetiracetam. No momento em uso de Lacosamida 500mg/dia, Lamotrigina (Lamitor[®]) 400mg/dia e Nitrazepan 20mg/dia. Já fez uso de todos os medicamentos antiepilépticos disponíveis no Brasil sem sucesso, atualmente em politerapia e mantendo crises diárias. Foi indicado **Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000[®])** - tomar 5mL de 12/12 horas, em uso contínuo e por tempo indeterminado (Evento 1_ANEXO10, pág. 1), (1_ANEXO11, pág. 1) e (1_ANEXO12, págs. 1 a 3).
2. Ressalta-se que de acordo com a Academia Brasileira de Neurologia, o uso do **Canabidiol em epilepsias de difícil controle** tem sua aplicabilidade dentro do cenário das epilepsias intratáveis e de difícilimo controle⁵. O **Canabidiol** demonstrou efeitos positivos do Canabidiol em reduzir a frequência ou severidade das convulsões (dose média de 15mg/kg/dia nos ensaios clínicos controlados)⁶.
3. O uso compassivo do **Canabidiol** como terapêutica médica foi regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº 2.113, de 16 de dezembro de 2014, devendo este ser destinado exclusivamente para o tratamento de Epilepsias na infância e adolescência refratárias às terapias convencionais e associado aos medicamentos que o paciente vinha utilizando anteriormente⁷.
4. Assim, salienta-se que o produto pleiteado **Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000[®])** possui indicação⁴ para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – **epilepsia**, conforme consta em documento médico acostado (Evento 1_ANEXO10, pág. 1) e (1_ANEXO12, págs. 2 e 3).
5. Elucida-se que o pleito **Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000[®])** não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), logo configura produto importado para a referida marca. Assim, o referido pleito não integra nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.
6. Destaca-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020, definiu os critérios e os procedimentos para a

⁴Informações sobre o Canabidiol + Tetrahydrocannabinol (Nabix 10.000[®]). Disponível em: <<https://farmausa.com/informacoes/nabix.html>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

⁵ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. Nota oficial da Academia Brasileira de Neurologia sobre o uso do Canabidiol em Epilepsia. Disponível em: <<http://amb.org.br/noticias/nota-oficial-da-academia-brasileira-de-neurologia-sobre-o-uso-canabidiol-em-epilepsia/>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

⁶MILLAR, S. A., et al. A systematic review of cannabidiol dosing in clinical populations. Br J Clin Pharmacol, p. 1-13, 2019. Disponível em: <<https://bpspubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/bcp.14038>>. Acesso em: 17 dez. 2020.

⁷CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2113/2014. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/canabidiol/index.php>>. Acesso em: 17 dez. 2020



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde⁸.

7. No entanto, cabe acrescentar que a ANVISA aprovou o registro do Canabidiol 200mg/mL, classificado como produto à base de Cannabis⁹. A regulamentação deste produto baseia-se na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019¹⁰. Tal registro foi aprovado pela Anvisa na data de 22 de abril de 2020, para a comercialização nacional do produto à base de Cannabis Canabidiol 200mg/mL 30mL solução oral.

8. Ressalta-se que de acordo com a RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019, a prescrição do produto de Cannabis com concentração de THC até 0,2%, deverá ser acompanhada da notificação de receita "B". Conforme a autorização, o Canabidiol poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente¹⁰.

9. Para o tratamento da epilepsia o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta n° 17, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia¹ e, por conseguinte a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza também por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do referido Protocolo, bem como nos das Portarias de Consolidação n° 2/GM/MS e n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que definem as regras de execução e financiamento do aludido Componente, os seguintes medicamentos: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula), Vigabatrina 500mg (comprimido), Lamotrigina 100mg (comprimido), Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido) e Levetiracetam 100mg/mL (solução oral).

10. Em consulta ao Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento de Medicamentos Especializados (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro verificou-se que a Autora esteve cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para a retirada do medicamento Lamotrigina 100mg (comprimido), tendo efetuado a última retirada em 27 de outubro de 2016, no Polo Itaboraí.

11. Contudo, conforme relato médico (Evento 1_ANEXO10, pág. 1), (1_ANEXO11, pág. 1) e (1_ANEXO12, págs. 1 a 3), *a Autora realizou implante de estimulador do nervo vago com melhora discreta na frequência de crises. Já fez uso de Carbamazepina, Fenobarbital, Valproato de Sódio, Etossiximida, Lamotrigina e Levetiracetam. No momento em uso de Lacosamida 500mg/dia, Lamotrigina (Lamitor[®]) 400mg/dia e Nirazepan 20mg/dia. Já fez uso de todos os medicamentos antiepiléticos disponíveis no Brasil sem sucesso, atualmente em*

⁸BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC n° 335, de 24 de janeiro de 2020. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867344/RDC_335_2020_pdl/e4ca7e95-f5af-4212-9360-d662e50018e2>. Acesso em: 17 dez. 2020

⁹BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

¹⁰Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 17 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

politerapia e mantendo crises diárias.

12. Contudo, não foram esgotadas as opções terapêuticas fornecidas pelo SUS. Não houve menção de uso e/ou contra-indicação dos medicamentos Gabapentina, Vigabatrina e Topiramato. Assim sugere-se a médica assistente que avalie a possibilidade de utilização dos demais medicamentos (ainda não utilizados) preconizados pelo Ministério da Saúde no tratamento da Autora ou, em novo laudo, esclareça os motivos específicos da sua contra-indicação.

13. Assim, caso a médica assistente considere indicado o uso de algum dos medicamentos disponibilizados no CEAF como adjuvantes ao tratamento da Autora, estando a mesma dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a representante legal da Autora deverá atualizar cadastro no CEAF, através do comparecimento ao Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica - Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí. Tel: 3639-2639, munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias. *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas -- PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

14. Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualmente encontram-se em Fase de avaliação da Conitec, com avaliação do texto, consulta pública e publicação os PCDTs para tratamento da **Deficiência Intelectual e da Epilepsia**¹¹.

15. No Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹².

16. De acordo com publicação da CMED¹³, para as aquisições públicas de medicamentos, existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), onde o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro e o PMVG é o resultado da

¹¹BRASIL, Ministério da Saúde, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde, Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde, Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

¹²BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Medicamentos, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/upresentacao>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

¹³BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas, Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG), Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 18 dez. 2020.

eu



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o PF. O PF deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011. Já o PMVG é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013¹³.

17. Apesar do exposto acima, considerando que o produto pleiteado **Canabidiol 100mg + Tetrahydrocannabinol 3mg (Nabix 10.000[®])**, não possui registro na ANVISA, assim não tem preço estabelecido pela CMED¹⁴.

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARZELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4/216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/>>. Acesso em: 18 dez. 2020.

